



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Secretaria solicitante:

1.1.1 Secretaria Municipal de Educação;

1.2 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOPEDAGOGIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG. (EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE).

1.2.1. A contratação compreenderá a disponibilização de profissional(is) devidamente habilitado(s) e qualificado(s) para execução dos serviços, em conformidade com as especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3 Itens, códigos, quantidades e especificações:

Item	DISPUTA	Cód. Serviço	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Mensal	Valor Total
01		32047	Serviço especializado em psicopedagogia, voltado à integração de conhecimentos da psicologia e da pedagogia, com atuação no processo de ensino-aprendizagem por meio de atendimento individual e institucional. Compreende apoio ao ambiente escolar, incluindo orientação a professores, gestores e famílias, colaboração no desenvolvimento de estratégias pedagógicas e no Projeto Político Pedagógico (PPP). Abrange, ainda, avaliação diagnóstica das dificuldades de aprendizagem, aplicação de técnicas interventivas e elaboração de plano de acompanhamento. Inclui atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE), com foco na inclusão de estudantes com deficiência, por meio de adaptação de materiais didáticos, enriquecimento curricular e estímulo ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social, considerando os contextos escolar e familiar.	12	Meses	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.1. A quantidade estimada corresponde à prestação dos serviços durante **12 (doze) meses**, observada a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

1.3.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Educação, observando-se a programação, os horários, os locais e as condições estabelecidas pela Administração.

1.3.3. A contratada deverá manter profissional habilitado e qualificado durante todo o período de execução contratual, providenciando sua substituição, quando necessária, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços.

1.3.4. A eventual substituição do profissional deverá ser previamente comunicada à Administração e o substituto deverá possuir qualificação compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Legendas:



Exclusivo ME/EPP/Equiparadas.



Cota Principal (Ampla Concorrência)



Cota Reservada (ME/EPP/Equiparadas)

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da contratação

A contratação encontra fundamento na necessidade de atendimento especializado aos alunos da Rede Municipal de Ensino que apresentem dificuldades de aprendizagem, dificuldades de adaptação ao ambiente escolar, transtornos ou condições que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem e outras demandas de natureza psicopedagógica. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, igualdade, transparência e demais princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. Justificativa da contratação

A Secretaria Municipal de Educação de Pedras de Maria da Cruz/MG, identificou a necessidade de contratar serviço especializado em Psicopedagogia para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem, transtornos do desenvolvimento, dificuldades de adaptação escolar e outras demandas que interferem no desempenho educacional.

A Rede Municipal de Ensino possui estudantes que necessitam de avaliação e acompanhamento psicopedagógico especializado, visando identificar as causas das dificuldades de aprendizagem e desenvolver estratégias de intervenção que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, emocional e pedagógico dos alunos.

Atualmente, o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais para atender a demanda existente, tornando necessária a contratação de empresa especializada para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento.

A contratação permitirá a realização de avaliações psicopedagógicas, atendimentos individuais, elaboração de relatórios técnicos, orientação às famílias, suporte aos professores e às equipes pedagógicas, contribuindo para a inclusão escolar, o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem e a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, garantindo atendimento especializado aos estudantes da Rede Municipal de Ensino e promovendo uma educação mais inclusiva, equitativa e de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Natureza do serviço

Os serviços objeto desta contratação possuem natureza de **serviço continuado**, considerando a necessidade de sua prestação de forma permanente durante o período contratual, visando assegurar a continuidade do acompanhamento dos estudantes e das ações psicopedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada também em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2. Qualificação dos profissionais

4.2.1 - O profissional disponibilizado para a execução dos serviços deverá possuir formação e qualificação compatíveis com o objeto, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida no instrumento convocatório.

4.2.1.1 A contratada deverá comprovar que o profissional responsável pela execução dos serviços possui formação compatível com a área de Psicopedagogia e qualificação específica para o desempenho das atividades objeto da contratação.

4.2.2. Quando houver exigência legal de registro em conselho profissional em razão da atividade efetivamente desempenhada, deverá ser apresentada a respectiva comprovação de regularidade profissional.

4.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. A contratada deverá observar integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais normas aplicáveis aos profissionais por ela contratados.

4.5. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela contratada e o Município de Pedras de Maria da Cruz/MG.

4.6. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação mantida com seus profissionais.

4.7. Sigilo e proteção de dados

Considerando que a execução dos serviços poderá envolver informações pessoais e dados relacionados aos estudantes e seus familiares, a contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

4.7.1. A contratada deverá utilizar as informações obtidas exclusivamente para a execução do objeto, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

4.7.2. É vedada a divulgação, reprodução ou utilização indevida de informações, relatórios, documentos ou dados referentes aos estudantes atendidos.

4.8. Os relatórios e documentos produzidos durante a execução deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitados, respeitando-se o sigilo profissional e a legislação aplicável.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pela Secretaria Municipal de Educação, observados os prazos estabelecidos no contrato.

5.1.2. Os atendimentos serão realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente nas unidades da Rede Municipal de Ensino, ou em outro local público municipal adequado, conforme a necessidade do serviço.

5.1.3. Os horários de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a organização escolar, a disponibilidade dos estudantes e as necessidades identificadas pela equipe pedagógica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.4. A contratada deverá cumprir integralmente a carga horária contratada, mantendo registro das atividades realizadas.

5.2. Atividades mínimas

A execução poderá compreender:

- a) avaliação psicopedagógica;
- b) acompanhamento dos estudantes;
- c) intervenção psicopedagógica;
- d) elaboração de planos de acompanhamento;
- e) elaboração de relatórios;
- f) orientação às famílias;
- g) orientação aos professores;
- h) apoio às equipes pedagógicas;
- i) participação em reuniões relacionadas aos estudantes acompanhados;
- j) desenvolvimento de estratégias de aprendizagem;
- k) colaboração em ações de inclusão escolar;
- l) outras atividades compatíveis com o objeto.

5.3. Registros

A contratada deverá manter registro das atividades realizadas, contendo, no mínimo, quando aplicável:

- I – data do atendimento;
- II – identificação do estudante, observadas as regras de proteção de dados;
- III – tipo de atividade realizada;
- IV – duração do atendimento;
- V – encaminhamentos ou providências necessárias;
- VI – demais informações necessárias à comprovação da execução do serviço.

5.4. Os registros deverão ser disponibilizados ao fiscal do contrato sempre que solicitados, observadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Gestão e fiscalização

6.1.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

6.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Conforme indicado pela Secretaria Municipal de Educação: **Gestora do contrato:** Edinezi Silva Batista.
Fiscal do contrato: Naedly Kassia Mendes Souza – Matrícula nº 300702.

6.1.4. A designação poderá ser alterada pela Administração mediante ato formal.

6.2. Obrigações da contratada

São obrigações da contratada:

- I – executar integralmente os serviços contratados;
- II – disponibilizar profissional devidamente qualificado;
- III – cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- IV – manter regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação durante a execução contratual;
- V – cumprir os horários e locais estabelecidos pela Administração;
- VI – comunicar previamente qualquer impossibilidade de execução dos serviços;
- VII – providenciar substituição de profissional quando necessário, sem prejuízo da continuidade do serviço;
- VIII – elaborar os registros e relatórios necessários à comprovação da execução;
- IX – manter sigilo sobre as informações dos estudantes;
- X – observar a legislação de proteção de dados pessoais;
- XI – responsabilizar-se pelos profissionais contratados;
- XII – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII – cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato;
- XIV – comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a adequada execução do objeto;
- XV – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XVI – cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital e no contrato.

6.3. Obrigações do contratante

São obrigações do Município:

- I – fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- II – indicar os locais e horários de atendimento;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- IV – comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas;
- V – proporcionar condições adequadas para a execução dos serviços;
- VI – efetuar os pagamentos devidos após o regular cumprimento das obrigações contratuais;
- VII – fornecer à contratada as informações necessárias à execução do objeto, observados os limites legais;
- VIII – aplicar, quando cabível, as sanções previstas na legislação, no edital e no contrato.

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Medição dos serviços

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços de psicopedagogia durante o período de referência, observada a carga horária de 30 (trinta) horas semanais estabelecida neste Termo de Referência.

7.1.2. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, até o prazo estabelecido pela Administração, relatório mensal de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- I – período correspondente à prestação dos serviços;
- II – identificação do profissional responsável pela execução;
- III – carga horária efetivamente cumprida;
- IV – atividades desenvolvidas no período;
- V – atendimentos e acompanhamentos realizados, quando aplicável;
- VI – reuniões, orientações e atividades realizadas junto às famílias, professores e equipe pedagógica, quando houver;
- VII – relatórios, planos de acompanhamento ou demais documentos produzidos no período, quando aplicável;
- e
- VIII – outras informações necessárias à comprovação da efetiva execução do objeto.

7.1.3. O relatório mensal deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato para análise e conferência da execução dos serviços.

7.1.4. O fiscal do contrato verificará o cumprimento da carga horária, das atividades previstas e das demais obrigações contratuais, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessário.

7.1.5. Constatada a regularidade da execução, o fiscal do contrato realizará o atesto da prestação dos serviços, autorizando o prosseguimento do procedimento de pagamento.

7.1.6. Caso sejam identificadas falhas, ausência de cumprimento da carga horária ou execução parcial dos serviços, o fiscal deverá registrar a ocorrência e determinar as medidas necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, o recebimento e atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato e a comprovação da regular execução do objeto.

7.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada após a efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período de referência e deverá conter as informações necessárias à correta identificação do contrato e dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.4. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e à verificação da documentação exigida pela Administração, sem prejuízo das retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.2.5. Serão efetuadas as retenções de tributos e contribuições incidentes sobre a contratação, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.2.6. A existência de pendências relativas à execução dos serviços poderá ensejar a suspensão do pagamento da parcela correspondente até que sejam sanadas as irregularidades, observados o contraditório e a legislação aplicável.

7.2.7. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva de eventual serviço executado em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.2.8. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta indicada pela contratada, observados os procedimentos financeiros adotados pelo Município.

7.3. Glosas e descontos

7.3.1. Quando comprovada a não execução total ou parcial dos serviços, o Município poderá efetuar a glosa proporcional da parcela correspondente aos serviços não executados, mediante registro e justificativa do fiscal do contrato.

7.3.2. A aplicação de glosa não prejudicará a eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizada infração contratual.

7.3.3. A glosa deverá ser proporcional à parcela efetivamente não executada, vedada a retenção de valores relativos a serviços regularmente prestados e devidamente atestados.

7.4. Condições para liquidação

7.4.1. Para fins de liquidação da despesa, serão verificados, no mínimo:

I – a existência do contrato e da correspondente autorização para execução;

II – a efetiva prestação dos serviços no período de referência;

III – o relatório mensal de execução;

IV – o atesto do fiscal do contrato;

V – a regularidade da nota fiscal; e

VI – os demais documentos exigidos pela legislação e pelos procedimentos internos do Município.

7.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos necessários à liquidação, o prazo para pagamento será contado novamente após a regularização da pendência, na forma da legislação aplicável.

7.4.3. O pagamento realizado pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada e integral execução dos serviços contratados.

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da data nele expressamente indicada para o início de sua vigência, observada a respectiva ordem de início dos serviços.

8.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de **serviço contínuo de psicopedagogia**, destinado ao atendimento permanente e prolongado das necessidades da Rede Municipal de Ensino, o contrato poderá ser **prorrogado sucessivamente**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no contrato, disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.

8.3. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração de que as condições e os preços contratados permanecem **vantajosos para a Administração**, mediante manifestação da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As prorrogações deverão ser formalizadas antes do término da vigência contratual, mediante termo aditivo ou outro instrumento juridicamente cabível, sendo vedada a prorrogação após o encerramento da vigência do contrato.

8.5. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, deixar de prorrogar o contrato quando não estiver demonstrada a vantajosidade da sua manutenção, quando houver interesse público contrário à continuidade da contratação ou quando não estiverem presentes os demais requisitos legais.

8.6. A eventual prorrogação não implicará alteração automática dos preços contratados, devendo ser observadas as regras de reajustamento previstas no edital e no contrato, bem como o interregno mínimo legal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. A continuidade da contratação em exercícios financeiros subsequentes ficará condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes e à manutenção do interesse da Administração, observadas as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A execução dos serviços somente poderá ocorrer durante a vigência do contrato e nos termos estabelecidos no instrumento contratual, no edital, neste Termo de Referência e na respectiva ordem de serviço.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA IMPREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 555

Cod Orçamentario: 8.1.1.12.122.2.2058.33903900

Projeto Atividade: Manut. Ativ. da Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos – Educação

10. REAJUSTE

10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, ou da forma definida no edital e no contrato, observada a legislação aplicável.

10.2. O reajuste será realizado mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório e no contrato, desde que juridicamente cabível.

10.3. O reajuste dependerá de requerimento ou será processado na forma estabelecida pela Administração e no contrato, observada a legislação vigente.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação.

11.4. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no edital e no contrato, observados os limites legais.

11.5. O atraso injustificado na execução dos serviços poderá sujeitar a contratada à aplicação de multa de mora, conforme percentual e condições estabelecidos no edital e no contrato.

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo administrativo de responsabilização, observados os procedimentos legais.

11.7. A aplicação de qualquer penalidade não afasta a responsabilidade da contratada pela reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto.

12.2. A eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela Administração e desde que não comprometa a natureza, a qualidade e a continuidade dos serviços.

12.3. A autorização de eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4. A contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações essenciais relacionadas à execução do serviço sem prévia autorização formal da Administração.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados os requisitos legais, especialmente:

I – Manutenção, pela nova pessoa jurídica, das condições de habilitação exigidas na licitação;

II – Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;

III – Inexistência de prejuízo à execução do objeto;

IV – Anuência expressa da Administração.

13.2. Qualquer alteração societária que possa interferir na execução do contrato deverá ser previamente comunicada à Administração.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

14.2. O valor estimado foi estabelecido com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, que deverá integrar o processo de contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

14.3. O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas, quando aplicáveis, práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, especialmente quanto ao uso racional de materiais, redução de desperdícios e utilização preferencial de meios eletrônicos para registros e comunicações.

15.2. A contratada deverá observar a legislação ambiental, trabalhista e de saúde e segurança aplicável à execução dos serviços.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições do edital, deste Termo de Referência, da proposta vencedora e do contrato.

16.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a legislação aplicável às licitações e contratos administrativos.

16.3. A execução do objeto deverá observar o interesse público, a continuidade dos serviços, a eficiência, a qualidade do atendimento e a proteção dos direitos dos estudantes atendidos.

16.4. Nenhuma alteração nas condições de execução poderá ser realizada pela contratada sem prévia autorização da Administração, quando exigível.

16.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução regular do objeto.

Pedras de Maria da Cruz, 10 de agosto de 2026.

Edinezi Silva Batista
Secretária Municipal de Educação